



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 04 /2021.

Altera a Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020, que “Dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho e Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

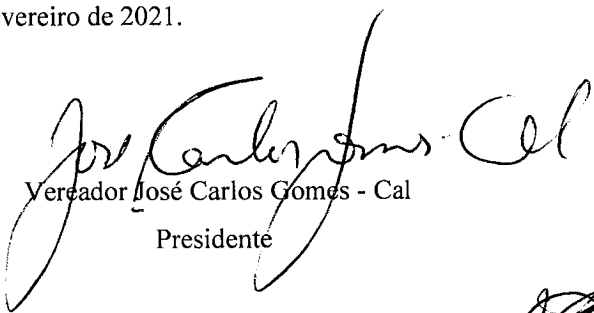
Art. 1º O *caput* do art. 11 da Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

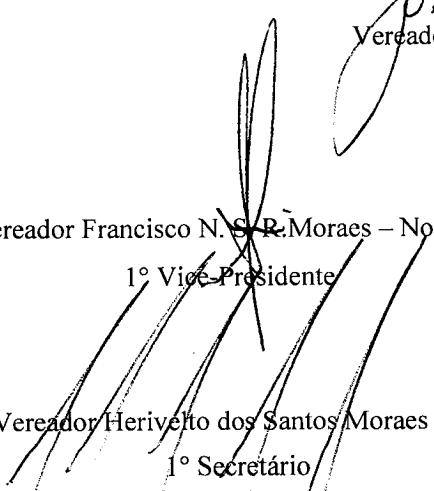
“Art. 11 Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi, com no mínimo (04) quatro portas, deverão estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovada por meio de vistoria prévia, e de acordo com as exigências desta Lei”.

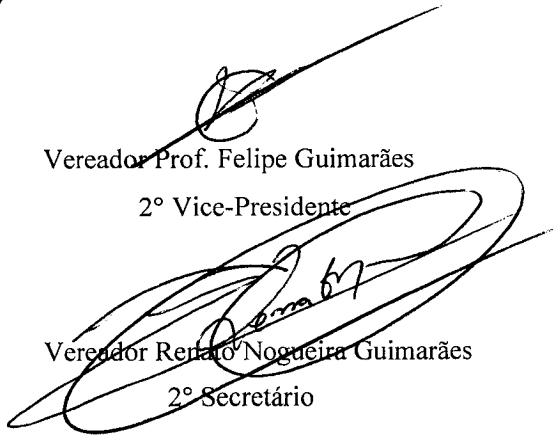
Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 11 da Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente


Vereador Francisco N. S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário